



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.783/2018**

Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr<sup>a</sup> Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a **REIS E CHAVES LTDA** firma estabelecida na Rua Vigário Correa, 600b e 602, Corrêas, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.247.641/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Vilmar dos Reis Chaves, brasileiro, casado, sócio gerente, portador da Carteira de Identidade nº M7301660 SSP-MG e CPF nº 933.973.646-04, residente nesta cidade, **RESOLVEM registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 42/2018 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos à **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS**, conforme o Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Botijão de gás de 13 kg	Unid	2.600	72,00	187.200,00
02	Cilindro de gás de 45 kg	Unid	1.600	315,00	504.000,00
				Total Geral	691.200,00

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão e o Anexo I da presente ata.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA**

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão participante será: Secretaria de Educação.

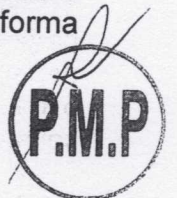
6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

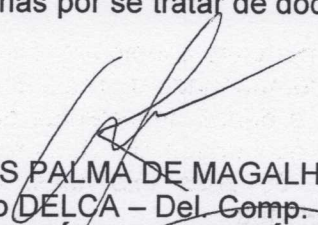
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**


7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.



  
IRIS PALMA DE MAGALHÃES  
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
Órgão Gerenciador

  
**VILMAR DOS REIS CHAVES**  
Sócio Gerente – C.I. M7301660-SSP-MG  
**REIS E CHAVES LTDA**  
Beneficiário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Anexo I**

**Condições Gerais de Fornecimento**

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preço, que fazem parte integrante do presente termo;

**2. Dos Prazos e das Quantidades:**

2.1. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;

2.2. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

**4. Das Especificações do Objeto:**

4.1. São as constantes no edital e seus anexos, na proposta definitiva e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;

4.2. O botijão de gás e/ou o cilindro de gás não devem ser aceitos se apresentarem pintura danificada, ferrugem, partes soltas ou outros danos. Neste caso, deve-se solicitar a imediata substituição por outro em boas condições de uso.

**5. São obrigações da futura contratada:**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.7. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.1.8. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

5.1.9. Seguir todas as normas instituídas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que dispõem sobre o armazenamento, estocagem, transporte e comercialização do GLP.

5.1.10. Manter o fornecimento regular e seguro com recipientes em boas condições de utilização e com a devida manutenção, conforme normas técnicas de segurança definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5.1.11. Fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários, ou contratados pelas empresas para esta finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, na Secretaria de Educação, nos Centros de Educação Infantil e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, conforme listagem anexa ao Edital - Endereços das Unidades.

5.1.12. Entregar o botijão de gás ou o cilindro de gás em prazo não superior a 24 horas após o recebimento dos pedidos feitos pela Gerência de Alimentação Escolar.

**6. Obrigações da futura contratante:**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

6.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

6.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

#### **7. Do Pagamento**

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alteração nas condições econômicas.

#### **8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

**9. Condições do recebimento do objeto da licitação**

9.1. As entregas deverão ser imediatas, conforme as necessidades do Secretaria de Educação, em local a ser informado, mediante comprovante de pedido do órgão licitante.;

9.2. O material será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10. Disposições Gerais:**

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

10.6. As futuras despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho nº: 16.02.12.361.2015.2.048.3390.30.00, fontes 000 ou 008 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Recursos Próprios ou Salário Educação ou 16.02.12.365.2015.2047.3390.30.00, fonte 001 – Salário Educação, da Secretaria de Educação.

10.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*

Petrópolis, 19 de outubro de 2018.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
**Órgão Gerenciador**

**VILMAR DOS REIS CHAVES**  
Sócio Gerente – C.I. M7301660 SSP-MG  
**REIS E CHAVES LTDA**  
Beneficiário



**PORTARIA Nº 1.908 de 2 de outubro de 2018**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE** exonerar **JULIO CESAR GOMES**, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Gerente Operacional, do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, símbolo DAS-3, a partir da data de publicação da presente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2018.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1.909 de 2 de outubro de 2018**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE** nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs 7.510/2017, 7.516/2017, **GISELE PERLIGI GOULART DE SÁ**, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Gerente Operacional, do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, símbolo DAS-3, a partir da data de publicação da presente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2018.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1.910 de 22 de outubro de 2018.**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE** nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a nº 7.510/2017, **JULIO CESAR GOMES**, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor de Promoção Turística, da Secretaria de Turismo de Petrópolis, símbolo DAS-3, a partir da data de publicação da presente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2018.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1.911 de 2 de outubro de 2018**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE** designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a nº 7.512/2017, **FERRISING QUINAN JUNIOR**, matr. nº 1308, para exercer Função Gratuitada de Encarregado de Laboratório do Centro de Saúde Coletiva Prof. Mario José Ferreira, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-4, a partir da data de publicação da presente. (Of. nº 590/2018 – SSA)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de outubro de 2018.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS  
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 410/2018**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 38/2018, livro F-67, fls. 107/111. Processo Administrativo nº 040145/2018. **RENOVAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CELEBRAR PARCERIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO, A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO ORCINA DE JESUS.** O objeto é a recu-

peração de pessoas dependentes químicas e étlicas, visando a promoção de reinserção familiar e social, conforme plano de trabalho. Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2023.2079.3350.43.00, fonte 000, Nota de Empenho nº 453/2018, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social. O valor anual será de R\$ 75.498,72. O presente termo terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura. Aos dezesete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 411/2018**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 39/2018, livro F-67, fls. 112/116. Processo Administrativo nº 040143/2018. Renovação de Termo de Colaboração para celebrar parceria que entre si, celebram o Município de Petrópolis, através da Secretaria de Assistência Social e de outro, a Instituição **CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA.** O presente tem por objeto atender, crianças, pertencentes ao Programa Social Aquarela, que visa contribuir com a formação de crianças, oferecendo educação, alimentação saudável, espaço de estimulação pedagógica e humana, conforme plano de trabalho. Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2024.2086.3350.43.00, fonte 051, Nota de Empenho nº 458/2018 do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania. O valor anual será de R\$ 125.925,00. O presente termo terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura. Aos dezesete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 412/2018**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 40/2018, livro F-67, fls. 117/121. Processo Administrativo nº 040155/2018. Renovação de Termo de Colaboração para celebrar parceria que entre si, celebram o Município de Petrópolis, através da Secretaria de Assistência Social e de outro, a Instituição **ASSOCIAÇÃO DE FAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.** O presente tem por objeto a reunião de esforços para promover e articular ações de defesa dos direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência. Programa de Trabalho nº 20.02.08.242.2023.2082.3350.43.00, fonte 051, Nota de Empenho nº 499/2018, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania. O valor anual será de R\$ 57.960,00. O presente termo terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura. Aos dezesete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 413/2018**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 41/2018, livro F-67, fls. 122/126. Processo Administrativo nº 040136/2018. Renovação de Termo de Colaboração para celebrar parceria que entre si, celebram o Município de Petrópolis, através da Secretaria de Assistência Social e de outro, a Instituição **ASSOCIAÇÃO RENOVAR SAÚDE CRIANÇA.** O presente tem por objeto a reunião de esforços para atendimento e recepção da família e da criança recém-nascidas encaminhadas pelo Hospital Alóides Carneiro. Distribuir benefícios às famílias assistidas, realizar atendimentos individuais, atendimentos psicológicos, atendimento nutricional, palestras educativas, participação em grupos reflexivos, conforme plano de trabalho. Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2024.2086.3350.43.00, fonte 051, Nota de Empenho nº 457/2018, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania. O valor anual será de R\$ 63.245,40. O presente termo terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura. Aos dezesete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 414/2018**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 42/2018, livro F-67, fls. 127/131. Processo Administrativo nº 040148/2018. Renovação de Termo de Colaboração para celebrar parceria que entre si, celebram o Município de Petrópolis, através da Secretaria de Assistência Social e de outro, a Instituição **LAR DE CRANÇAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.** O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações de assistência social, em regime de abrigo-internato, misto, para o atendimento de crianças e adolescentes, do Município, proporcionando guarda, alimentação, além de orientação pedagógica, assistência médica e odontológica, conforme plano de trabalho. Programa de Trabalho nº 20.02.08.243.2023.2080.3350.43.00, fonte 000, Nota de Empenho nº 452/2018, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania. O valor anual será de R\$ 296.700,00. O presente termo terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura. Aos dezesete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 515/2018**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 38/2018, livro D-25, fls. 154/157. Processo Administrativo nº 033506/2018. Contrato de Prestação de Serviço entre o Município de Petrópolis e **DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA.** O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE CAMPO SUB-15 E SUB-17 E FUTSAL NAS CATEGORIAS SUB-09, SUB-11 E SUB-13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IMCE,** conforme especificado no Edital. O prazo do contrato é de 6 meses a contar da ordem de início. A Contratada receberá o valor global de R\$ 46.500,00. O Programa de Trabalho nº 24.02.27.811.2029.2105.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 055/2018, no valor acima do Fundo Municipal de Esporte, do IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esportes de Petrópolis. Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 525/2018**  
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2017

Processo: 34783/2018 – Pregão Presencial nº 32/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE BOTTIÕES DE GÁS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS,** em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA); Órgão participante e responsável pela realização: Secretaria de Educação; Beneficiário da Ata: **RBS E CHAVES LTDA – CNPJ nº 00.247.641/0001-45;** Valor Estimado: R\$ 691.200,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Unid. (R\$)	Total (R\$)
01	botijão de gás de 13 kg	Unid.	2600	72,15	187.200,00
02	Cilindro de gás de 45 kg	Unid.	1600	315,00	504.000,00

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

